

ESTATUTOS Proposta de revisão

Nota prévia

Por considerar o Conselho de Representantes da ESELx que se cumpre o fixado na alínea d) do ponto 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi aberto um período de 30 (trinta) dias de consulta pública da proposta de revisão dos Estatutos da ESELx, com a devida publicitação do documento no sítio institucional da entidade em causa (ponto 1 do artigo 101.º do CPA).

A não audiência dos interessados e a disponibilização do documento em consulta pública fundamenta-se no facto de que a comunidade da ESELx foi ouvida neste processo, através de reuniões dinamizadas por equipas de membros do Conselho de Representantes, e foi aberto um período de envio de sugestões enviadas por via de órgãos e de estruturas científico-pedagógicas ou a título individual.

CAPÍTULO I Disposições gerais

SECÇÃO I Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

- 1 A Escola Superior de Educação de Lisboa, doravante designada por ESELx, é dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei e dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, doravante designado por IPL.
- 2 A ESELx está integrada no IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão e Valores

- 1 A ESELx tem como missão:
- a) Contribuir para a qualidade e eficácia da educação pública, assumindo-se como instituição de referência nas suas áreas de intervenção;
- b) Orientar-se, nas suas atividades de formação e de investigação, por valores de cidadania, inovação e exigência;
- c) Apostar numa formação centrada em grandes problemas ou projetos;

- d) Defender uma relação estratégica entre a formação e o trabalho e um *ethos* formativo significante, que estruture as dimensões emocional, ética, estética e intelectual dos formandos.
- 2 O seu projeto formativo centra-se no desenvolvimento de competências científicas e profissionais dentro de um contexto autêntico e significativo de formação e na prática profissional supervisionada, enquanto polo aglutinador e mobilizador de toda a formação e espaço permanente de questionamento e reflexão.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

- 1 A ESELx baseia o cumprimento da sua missão na promoção da sustentabilidade em todas as suas dimensões, interditando qualquer espécie de comportamento discriminatório, cruel ou violento.
- 2 A ESELx respeita os princípios da igualdade, da equidade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, tendo em vista:
- a) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- b) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica, artística e pedagógica;
- c) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, discente, técnico e administrativo nas suas atividades:
- d) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.
- 3 A ESELx desenvolve a sua ação numa cultura de qualidade e de procura da excelência fundada na responsabilidade social e na prevalência do interesse geral.
- 4 A ESELx assegura a realização de processos de avaliação, englobando a autoavaliação, em articulação com o IPL e as suas outras unidades orgânicas, bem como com as entidades competentes de avaliação e acreditação.
- 5 Os resultados da avaliação são tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, e na afetação de recursos.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1 A ESELx, enquanto estabelecimento de ensino superior, está vocacionada para o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade e para a colaboração com entidades nacionais e estrangeiras em atividades de interesse comum.
- 2 A ESELx prossegue os seus objetivos no domínio genérico da educação e da intervenção social, cultural e artística, bem como em áreas afins, visando:
- a) A formação humana e profissional nas dimensões ética, cultural, pedagógica, artística, científica, estética e técnica de todos os seus estudantes, docentes e técnicos de administração e gestão;
- b) A realização de atividades de investigação;
- c) A prestação de serviços à comunidade;
- d) O desenvolvimento de projetos de formação e reconversão de agentes educativos, tendo em vista a sua formação contínua e permanente;
- e) O intercâmbio cultural, artístico, científico e técnico com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que visem objetivos semelhantes;
- f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a internacionalização e aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1 São atribuições da ESELx:
- a) Ministrar cursos conferentes de grau, nos termos previstos na lei;
- b) Realizar cursos de especialização e de pós-graduação, de atualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- c) Promover, também em colaboração com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da lei;
- d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, atividades de extensão, de natureza cultural, artística, científica ou técnica;
- e) Orientar e realizar atividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental;
- f) Realizar outras formações em resposta a necessidades formuladas pela comunidade.
- 2 A fim de atingir os seus objetivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ESELx pode, ainda, colaborar com outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Graus e Diplomas

A ESELx participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão pelo IPL, de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;
- c) Títulos honoríficos.

Artigo 7.º

Símbolos

- 1 A ESELx possui bandeira, logótipo, selo branco e timbre.
- 2 O dia da ESELx celebra-se a 10 de dezembro, data de assentamento da primeira pedra do seu edificio principal, em 1916.

SECÇÃO II Autonomias

Artigo 8.º

Autonomia Científica e Artística

A autonomia científica da ESELx envolve a capacidade para definir, programar e executar os planos de estudo das formações que ministra, a investigação, demais atividades científicas e artísticas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e da criação.

Artigo 9.º

Autonomia Pedagógica

A autonomia pedagógica da ESELx envolve a capacidade para implementar e fazer a gestão pedagógica dos planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de

competências, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10.º

Autonomia Administrativa

A autonomia administrativa da ESELx envolve a capacidade para:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento de docentes e técnicos de administração e gestão necessários à prossecução dos seus objetivos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição de docentes e de técnicos de administração e gestão por atividades e serviços, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- d) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da Escola;
- e) Elaborar e propor o seu plano anual de atividades, bem como executar as ações e exercer as competências previstas nos estatutos do IPL;
- f) Gerir o orçamento que lhe é anualmente atribuído de acordo com o definido no Conselho Geral do IPL;
- g) Elaborar planos para a gestão das receitas próprias;
- h) Elaborar e redigir os seus planos estratégicos plurianuais.

CAPÍTULO II Estrutura interna

Artigo 11.º

Organização Interna

- 1 A ESELx dispõe da seguinte organização interna:
- a) Órgãos de Governo;
- b) Estruturas científico-pedagógicas;
- c) Comissão de Ética, doravante designada de CE;
- d) Serviços.
- 2 Os órgãos de governo procedem à tomada de decisão no âmbito das competências que, por lei, pelos Estatutos do IPL ou pelos presentes Estatutos, lhes sejam cometidas.
- 3 As estruturas científico-pedagógicas têm vocação múltipla e orientam-se para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços.
- 4 A CE é um órgão de natureza consultiva com a missão de salvaguardar a observância dos princípios éticos nas atividades da ESELx.
- 5 Os serviços estão vocacionados para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às atividades da ESELx.

Artigo 12.º

Regimentos

Compete aos órgãos de governo e às estruturas científico-pedagógicas elaborar e aprovar os regimentos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III Órgãos de governo da ESELx

Artigo 13.º

Órgãos de governo

- 1 São órgãos de governo da ESELx:
- a) O Conselho de Representantes, doravante designado por CR;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Técnico-científico, doravante designado por CTC;
- d) O Conselho Pedagógico, doravante designado por CP.
- 2 Não é permitido acumular o exercício das presidências ou vice-presidências dos órgãos de governo, referidos no ponto anterior.

SECÇÃO I Conselho de Representantes

Artigo 14.º

Composição, eleição e mandato do Conselho de Representantes

- 1 O CR é composto pelos seguintes elementos eleitos:
- a) 9 docentes;
- b) 4 estudantes;
- c) 2 técnicos de administração e gestão.
- 2 O mandato dos membros do CR é de três anos para os docentes e técnicos de administração e gestão e de dois anos para os estudantes.
- 3 Os representantes dos estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELx, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.
- 4 A eleição dos membros do CR é organizada por corpos, tendo em conta o seguinte:
- a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre todos os docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: pertença ao mapa da ESELx; categoria profissional mais elevada; e antiguidade na ESELx;
- b) São elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral;
- c) A eleição dos estudantes é feita por lista, com número de candidatos igual ao dobro do número de lugares a preencher, 4 efetivos e 4 suplentes, sendo aplicável o método de Hondt;
- d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;
- e) A eleição dos técnicos de administração e gestão é direta e nominal, sendo eleitos os 4 mais votados, 2 efetivos e 2 suplentes.

Artigo 15.º

Competências do Conselho de Representantes

- 1 São competências do CR:
- a) Eleger o Presidente da ESELx, organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
- b) Decidir sobre a sua destituição, sendo exigida, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 68.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante designado por RJIES;
- e) Apreciar e aprovar o Plano Estratégico Plurianual da ESELx;
- f) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades da ESELx e o respetivo projeto de orçamento, em data prévia ao início da sua execução;
- g) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da ESELx, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;
- h) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente, sem prejuízo das competências que legalmente lhe estão atribuídas;
- i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELx, dos documentos aprovados em e) e f);
- j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELx;
- l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;
- m) Apreciar e aprovar as propostas de criação ou reorganização de serviços apresentadas pelo Presidente da ESELx;
- n) Aprovar a criação de novas Unidades de Investigação;
- o) Designar, após deliberação, personalidades externas para a composição da CE;
- p) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.
- 2 As competências do CR estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos estatutos da ESELx e do IPL.
- 3 A verificação referida na alínea i) do n.º 1 é realizada pelo Presidente do CR, devendo ser elaborado parecer escrito a ser apresentado ao CR, com base em informação disponibilizada pelo presidente da ESELx:
- a) um ano após a aprovação do Plano Estratégico Plurianual da ESELx;
- b) 6 meses após a aprovação do Plano Anual de Atividades da ESELx.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho de Representantes

- 1 O CR funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
- 2 O Presidente do CR é eleito por maioria dos membros em efetividade de funções, de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos seus membros efetivos.
- 3 O CR tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente pelo menos três vezes no ano.
- 4 No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 As deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos seus membros.
- 6 As convocatórias do CR são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

SECÇÃO II Presidente da ESELx

Artigo 17.º

Eleição do Presidente

- 1 O Presidente é eleito pelo CR por voto secreto, nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos.
- 2 O processo eleitoral terá início 60 dias antes de concluído o mandato do presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.
- 3 O candidato, caso seja membro do CR, é substituído pelo primeiro suplente da lista ordenada.
- 4 Os candidatos devem apresentar a declaração de candidatura ao CR da ESELx, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.
- 5 Se, no prazo referido no número anterior, não surgirem candidaturas, inicia-se um novo período, de 30 dias.
- 6 Na audição pública dos candidatos, a realizar obrigatoriamente nos 10 dias úteis anteriores à eleição, deve ser apresentado o programa e a equipa.
- 7 É eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos da totalidade dos membros do CR.
- 8 Caso nenhum candidato reúna a maioria dos votos da totalidade dos membros do CR, repete-se a votação na mesma reunião no caso de haver apenas um candidato ou realizase uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- 9 Caso nenhum candidato seja eleito, é reiniciado uma única vez o processo eleitoral previsto a partir do ponto 4 deste artigo.
- 10 No cumprimento dos pontos 1 a 9, caso não haja presidente eleito por ausência de candidaturas ou ausência de maioria de votos, a votação pode incidir sobre qualquer professor coordenador principal ou professor coordenador da ESELx que não tenha manifestado a sua indisponibilidade, devidamente justificada, até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.
- 11 Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria dos votos da totalidade dos membros do CR, realiza-se uma segunda volta entre os dois docentes mais votados.
- 12 Findo o processo eleitoral e no caso de não haver presidente eleito, o CR volta a abrir um último processo eleitoral, cumprindo apenas os pontos 4, 6, 7 e 8.
- 13 No prazo de cinco dias, o presidente do CR comunica o resultado das eleições ao presidente do IPL para homologação.
- 14 O novo presidente da ESELx toma posse nos 30 dias subsequentes à referida homologação.
- 15 Podem ser eleitos presidentes da ESELx:
- a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

- 16 Não pode ser eleito presidente da ESELx:
- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.
- 17 O presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do presidente da ESELx com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Duração e mandato

- 1 O mandato do presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.
- 2 Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente inicia novo mandato.

Artigo 19.º

Vice-Presidentes

- 1 O Presidente é coadjuvado por um máximo de dois Vice-Presidentes.
- 2 Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de entre:
- a) Docentes e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito ou com experiência profissional relevante.
- 3 Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos terminam com a cessação do mandato deste.

Artigo 20.º

Destituição do Presidente

- 1 Em situação de gravidade para a vida da instituição, o CR pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
- 2 As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 21.º

Dedicação exclusiva

- 1 O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.
- 2 Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, Presidente e Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem fazer.
- 3 Os cargos de Presidente e de vice-presidente não podem acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

Artigo 22.º

Substituição do Presidente

1 - Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais graduado na instituição.

- 2 Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o CR deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.
- 3 Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o CR determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.
- 4 Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão, o cargo de presidente é exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo CR.
- 5 Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do CR.

Artigo 23.º

Competências do Presidente

- 1 Compete ao Presidente da unidade orgânica:
- a) Representar a ESELx perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Dirigir os Serviços da ESELx e aprovar os regulamentos necessários;
- c) Gerir a elaboração do calendário e do horário das atividades letivas e proceder à sua aprovação, ouvidos o CP e o CTC.;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELx, executando-as, nos prazos legalmente previstos na lei e/ou em regulamentos;
- e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;
- f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Elaborar o Plano Estratégico Plurianual da ESELx, os Planos Anuais de Atividades da ESELx e respetivos projetos de orçamentos e os Relatórios Anuais de Atividades e contas.
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESELx aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente concretização do Plano Estratégico Plurianual da ESELx e do Plano Anual de Atividades da ESELx, aprovados pelo CR;
- i) Propor ao CR a criação ou reformulação de serviços;
- j) Exercer o poder disciplinar em conformidade com o disposto na lei, nos estatutos ou delegado pelo Presidente do IPL;
- k) Apreciar, aprovar e enviar para homologação do Presidente do IPL as propostas de criação de cursos de formação inicial, formação contínua, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da Lei em vigor;
- 1) Representar a ESELx em juízo e/ou fora dele;
- m) Propor os montantes das propinas, nos termos da lei;
- n) Exercer as funções que lhe são delegadas pelo Presidente do IPL;
- o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;
- p) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.
- 2 O Presidente pode, nos termos da lei, delegar nos vice-Presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO III Conselho Técnico-Científico

Artigo 24.º

Composição, eleição, funcionamento e mandato do Conselho Técnico-Científico

- 1 O CTC é constituído por:
- a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
- i) Professores de carreira;
- ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- b) Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da Lei, quando existam.
- 2 Nos termos do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:
- a) O número de representantes das Unidades de Investigação é igual ao número de unidades de investigação;
- b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes estatutos.
- 3 Os representantes eleitos são escolhidos de entre todos os professores referidos no ponto i da alínea a).
- 4 Os representantes eleitos são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei 25 e o número de representantes das Unidades de Investigação.
- 5 Os representantes são eleitos nominalmente, pelo conjunto dos professores previstos no ponto i da alínea a).
- 6 O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:
- a) O boletim de voto integra todos os professores elegíveis, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;
- b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei 25 e o número de representantes das Unidades de Investigação;
- c) São eleitos:
- i) Os três professores mais votados de cada Departamento;
- ii) Os cinco professores coordenadores mais votados, aos quais são retirados os referidos em i) que sejam professores coordenadores;
- iii) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) e ii) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;
- d) Em caso de empate, na situação referida no ponto i) da alínea c) é eleito o professor que:
- i) Tiver categoria profissional mais elevada;
- ii) Estiver há mais tempo na categoria;
- iii) Estiver há mais tempo na ESELx;
- e) Em caso de empate, na situação referida no ponto ii) da alínea c), é eleito o professor que, por esta ordem:
- i) Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;
- ii) Tiver categoria profissional mais elevada;
- iii) Estiver há mais tempo na categoria;
- iv) Estiver há mais tempo na ESELx.
- 7 O mandato dos membros do CTC é de três anos.

- 8 O Presidente do CTC é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
- 9 O Presidente do CTC tem um limite de dois mandatos consecutivos.
- 10 O CTC elege, sob proposta do Presidente, até dois Vice-Presidentes, cujo mandato coincide com o daquele e que o substituem nas faltas e impedimentos.
- 11 A substituição de um membro do CTC deve ser feita pelo docente mais votado da lista seriada obtida aquando da eleição, desde que fique garantida a presença de pelo menos três docentes de cada departamento.
- 12 Se, em sede de Estatutos, for alterado o número e/ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo CTC.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

- 1 Compete ao CTC, designadamente:
- a) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da ESELx;
- b) Promover os processos de avaliação interna e externa de unidades curriculares, cursos e docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- c) Apreciar e aprovar os princípios e critérios das creditações das unidades curriculares;
- d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;
- e) Articular com os centros de investigação as áreas e as linhas de investigação a desenvolver na ESELx;
- f) Propor o número máximo de vagas anuais e a sua distribuição pelos diferentes cursos e regimes de acesso.
- g) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a ao parecer do Presidente da ESELx e à homologação do Presidente do IPL;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Apreciar propostas de criação de outras formações em resposta a necessidades identificadas
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- 1) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- m) Propor a composição dos júris de provas, equivalências e de concursos académicos;
- n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Propor ao CR a criação ou extinção de Departamentos;
- p) Aprovar, destituir ou substituir de forma fundamentada os membros das coordenações de curso;
- q) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas, no meio escolar, profissional e social;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
- 2 Os membros do CTC não podem pronunciar-se nem deliberar sobre assuntos referentes a:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO IV Conselho pedagógico

Artigo 26.º

Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico

- 1 O CP é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.
- 2 A lista representante do corpo docente deve incluir o mínimo de um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador.
- 3 O CP é composto por 6 docentes e 6 estudantes.
- 4 A duração do mandato dos membros do CP é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.
- 5 Quando um estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao CP, será automaticamente substituído pelo nome seguinte da lista em que foi eleito.
- 6 O Presidente do CP é eleito por maioria, de entre os docentes, por todos os membros do Conselho, sendo, obrigatoriamente, um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador.
- 7 A duração do mandato do Presidente é igual à do mandato do Conselho.
- 8 No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é eleito o docente que:
- i) Tiver categoria profissional mais elevada;
- ii) Estiver há mais tempo na categoria;
- iii) Estiver há mais tempo na ESELx;
- 9 O Presidente eleito nomeia livremente um vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do Presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
- 10 O CP pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:
- a) Representantes de outros órgãos da ESELx;
- b) Elementos do corpo docente e discente;
- c) Representantes da comunidade.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao CP:

- a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Participar nos processos de avaliação interna e externa de unidades curriculares, cursos, docentes e instituição, em concertação com outros órgãos de governo;
- c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências;
- d) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESELx;
- i) Promover atividades conducentes à articulação interdisciplinar;

- j) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESELx, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- k) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação de cursos e outras iniciativas no meio escolar, profissional e social;
- 1) Pronunciar-se sobre o processo de mobilidade de estudantes e professores;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

CAPÍTULO IV Estruturas científico-pedagógicas

Artigo 28.º

Designação das Estruturas Científico-pedagógicas

São Estruturas Científico-pedagógicas das ESELx:

- a) Os Departamentos;
- b) As Comissões de Curso, doravante designadas de CC;
- c) As Unidades de Investigação, doravante designadas de UI.

SECÇÃO I Departamentos

Artigo 29.º

Natureza dos Departamentos

- 1 Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas de conhecimento, definidos em conformidade com os fins prosseguidos pela ESELx nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.
- 2 A ESELx organiza-se em cinco Departamentos, a saber:
- a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais;
- b) Departamento de Humanidades;
- c) Departamento de Artes Performativas e Educação Física;
- d) Departamento de Artes Visuais e Design;
- e) Departamento de Ciências Sociais.
- 3 Os Departamentos são criados ou extintos por proposta do CTC, devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo CR.

Artigo 30.º

Composição dos Departamentos

- 1 Os Departamentos integram os docentes em tempo integral que lecionem nas respetivas áreas científicas.
- 2 Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Departamento, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo.
- 3 Podem participar nas atividades do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

- 4 O Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no CTC.
- 5 A duração do mandato do Presidente é de três anos.
- 6 O Presidente do Departamento tem um limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 31.º

Competências dos Departamentos

Compete a cada Departamento:

- a) Aprofundar e atualizar permanentemente, nas modalidades que se considerem adequadas, o conhecimento teórico e prático nas respetivas áreas científicas;
- b) Propor e/ou integrar projetos de investigação nas respetivas áreas de conhecimento, no âmbito da atividade da ESELx, em articulação com UI, entre os diferentes Departamentos, ou em colaboração com outras entidades;
- c) Participar na discussão de propostas de criação e alteração de planos de estudo;
- d) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares;
- e) Promover a articulação entre unidades curriculares de diferentes áreas científicas;
- f) Propor a coordenação de unidades curriculares;
- g) Elaborar as propostas de distribuição de serviço docente, em articulação com o Presidente da ESELx e, quando necessário, com as restantes estruturas científico-pedagógicas;
- h) Propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades da ESELx;
- i) Participar na gestão dos recursos materiais afetos ao seu Departamento;
- j) Propor a abertura de concursos de recrutamento de pessoal docente, de acordo com as necessidades da ESELx:
- l) Propor políticas a prosseguir nos domínios da formação inicial, pós-graduada e contínua, da investigação, intervenção social, cultural e artística e da prestação de serviços à comunidade;
- k) Eleger, de entre os seus membros, um docente para integrar a composição da CE.

SECÇÃO II Comissões de curso

Artigo 32.º

Natureza das Comissões de Curso

As CC têm como missão a gestão curricular, a internacionalização dos cursos e contribuir para a visibilidade e afirmação das áreas de formação, intervenção profissional e científica de cada curso.

Artigo 33.º

Composição das Comissões de Curso

As CC são constituídas pelas equipas de coordenação e por pelo menos um estudante representante de cada ano do curso.

Artigo 34.º

Organização

- 1 As CC realizam reuniões ordinárias semestrais, bem como reuniões extraordinárias sempre que se justifique, em ambos os casos, mediante convocatória do coordenador de curso.
- 2 Na ordem de trabalho das reuniões ordinárias, deverá constar, entre outros assuntos, a avaliação do funcionamento do curso durante o semestre.

Artigo 35.º

Competências das Comissões de Curso

São competências das CC:

- a) Promover a participação dos estudantes em questões relacionadas com o funcionamento e organização dos cursos e da ESELx;
- b) Participar na elaboração de propostas de alterações de planos de estudos;
- c) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos nos meios escolar, profissional, social e cultural;
- d) Participar nos processos de avaliação interna e externa de unidades curriculares e cursos, em concertação com outros órgãos de governo e estudantes.

Artigo 36.º

Composição das Coordenações de Curso

- 1 As coordenações de curso são propostas por listas, mediante a apresentação de linhas estratégicas para o período do mandato, e aprovadas em CTC.
- 2 A destituição, ou substituição de parte, da equipa de coordenação de curso são igualmente competências do CTC.
- 3 Cada equipa de coordenação de curso deve ter entre dois e cinco membros, sendo pelo menos um deles Professor Coordenador Principal ou Professor Coordenador.
- 4 Nas listas de coordenação submetidas ao CTC devem constar, pelo menos, um membro com assento neste Conselho e a identificação do coordenador de curso proposto, que deve ser um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador.
- 5 Um docente não pode ser coordenador de vários cursos que conferem grau, simultaneamente, exceto por razões fundamentadas e se for aceite pelo CTC.
- 6 Um docente não pode ser membro de equipa de coordenação de mais do que três cursos, simultaneamente, exceto por razões fundamentadas e aprovadas pelo CTC.
- 7 A duração do mandato da equipa de coordenação de curso é de três anos.

Artigo 37.º

Competências das Coordenações de Curso

Compete a cada coordenação de curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras coordenações de curso:

- a) Fazer a gestão curricular e pedagógica do respetivo curso;
- b) Apoiar e aconselhar os estudantes em questões relacionadas com os respetivos percursos formativos;
- c) Participar na elaboração de propostas de reestruturação e extinção dos cursos;
- d) Definir as linhas orientadoras da iniciação à prática profissional, organizar e implementar a iniciação à prática profissional, sempre que aplicável;
- e) Propor critérios para estabelecimento dos horários dos cursos;
- f) Dar parecer sobre matérias da competência de outros órgãos da ESELx, quando solicitado;

- g) Apresentar aos órgãos próprios da ESELx todos os assuntos da competência destes:
- h) Participar nos processos de internacionalização dos cursos, em concertação com outros órgãos de governo e estruturas científico-pedagógicas;
- Participar nos processos de fortalecimento das áreas de formação nas dimensões profissional, científica e cultural, em concertação com os órgãos de governo e outras estruturas científico-pedagógicas.

Artigo 38.º

Representação dos estudantes nas Comissões de Curso

- 1 O representante de cada ano é eleito em reunião presencial convocado pelo coordenador de curso até 60 dias após o início do ciclo de estudos.
- 2 São elegíveis e eleitores todos os estudantes inscritos no primeiro ano do ciclo de estudos do seu respetivo curso.
- 3 A eleição é feita por sufrágio direto e secreto.
- 4 O representante cessa o seu mandato quando:
 - a) Renuncia expressamente ao exercício das suas funções;
 - b) Deixa de reunir as condições de elegibilidade para o cargo para que foi eleito;
 - c) É destituído por solicitação de uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos estudantes do ano do ciclo de estudos.
- 5 Em caso de cessação de mandato, realizam-se novas eleições em reunião presencial convocada pelo coordenador de curso, sendo eleitores e elegíveis todos os estudantes desse ano do curso.

Artigo 39.º

Competências dos representantes de estudantes

São competências dos representantes dos estudantes:

- a) Assegurar uma boa comunicação entre os estudantes e a equipa de coordenação de curso:
- b) Expor, nas reuniões de comissão de curso, as opiniões e sugestões dos estudantes que representam;
- c) Solicitar, junto do coordenador curso, a realização de reuniões extraordinárias de comissão de curso sempre que a situação o justifique.
- d) Divulgar junto dos estudantes que representam as informações vindas da coordenação de curso, garantindo que os estudantes estejam informados sobre decisões e políticas académicas que os afetem.
- e) Nomear um estudante que o substitua, na impossibilidade de estar presente.

SECÇÃO III Unidades de Investigação

Artigo 40.º

Natureza das Unidades de Investigação

- 1 As UI têm por missão principal estimular, desenvolver e divulgar a investigação científica, nas áreas de formação da ESELx.
- 2 As UI são criadas ou extintas por proposta do CTC, devendo as alterações produzidas ser vertidas nos estatutos após aprovação pelo CR.
- 3 O Centro Interdisciplinar de Estudos Educacionais, doravante designado por CIED, é uma UI da ESELx.

Artigo 41.º

Composição, eleição do Coordenador e mandato do CIED

- 1 São membros desta UI os docentes e investigadores da ESELx e investigadores de outras instituições.
- 2 Podem ser membros colaboradores desta UI estudantes de unidades orgânicas do IPL que desenvolvam atividades de natureza investigativa.
- 3 A UI tem uma comissão científica composta por docentes doutorados e especialistas e elegem o coordenador de entre os seus membros.
- 4 É competência do coordenador representar a UI no CTC.
- 5 A duração do mandato do coordenador é de três anos.

Artigo 42.º

Competências das Unidades de Investigação

São competências das UI:

- a) Definir os domínios e linhas de investigação que melhor respeitam a sua natureza e objetivos de desenvolvimento, ouvido o CTC;
- b) Desenvolver projetos e estudos no âmbito das linhas de investigação;
- c) Articular com o CTC a definição das áreas de investigação que são específicas dos docentes e as prioridades para os trabalhos académicos a realizar pelos discentes nos cursos de segundo ciclo de formação;
- d) Apoiar os docentes na obtenção de bolsas e financiamentos necessários à consecução e divulgação dos seus estudos;
- e) Promover práticas de discussão científica dos trabalhos académicos em curso, proporcionando situações de construção do saber apoiadas por pares em diferentes estádios do percurso académico;
- f) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos, na sua área de intervenção;
- g) Promover e divulgar a informação científica produzida;
- h) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com outras entidades de investigação e formação.

CAPÍTULO V Comissão de Ética

Artigo 43.º

Natureza da Comissão de Ética

A CE é um órgão dotado de independência técnica e científica, de natureza consultiva que tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética na atividade formativa da ESELx, nomeadamente na formação de professores e outros agentes educativos, na formação humana, cultural, científica e artística de toda a sua comunidade, no desenvolvimento de atividades de pesquisa e investigação, na prestação de serviços à comunidade, no desenvolvimento de projetos de formação e reconversão de agentes educativos, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, como garante do exercício dos seus direitos fundamentais, bem como a integridade, confiança e segurança dos procedimentos em vigor na ESELx.

Artigo 44.º

Composição e mandato da Comissão de Ética

- 1 A CE deverá ter uma composição multidisciplinar e, tendo em conta o estipulado na lei, ser constituída por nove membros:
- a) Duas personalidades externas à ESELx;
- b) Cinco docentes da ESELx com contrato por tempo indeterminado, um por cada Departamento;
- c) Um estudante;
- d) Um técnico de administração e gestão.
- 2 As personalidades externas da CE são designadas por deliberação do CR.
- 3 Os docentes que integram a CE são eleitos pelo Departamento a que cada um pertence.
- 4 O Estudante é eleito por e de entre os representantes que integram as CC.
- 5 O técnico de administração e gestão é eleito de entre os seus pares.
- 6 O mandato da CE é de três anos, podendo ser exercido por um máximo de dois mandatos consecutivos.
- 7 O presidente da CE é eleito de entre os seus membros docentes da ESELx.
- 8 A CE elege, sob proposta do Presidente, um vice-presidente.
- 9 O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.
- 10 Os membros da CE podem cessar funções nos termos da lei.
- 11 O CR pode decidir sobre a exoneração, após audição e mediante fundamentação, da CE, sendo exigida para o ato de exoneração uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

Artigo 45.º

Competências da Comissão de Ética

- 1 São competências da CE:
- a) Zelar, no âmbito do funcionamento da ESELx, pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade, a segurança e o bem-estar através de comportamentos sustentáveis.

- b) Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da ESELx, e divulgar os que considere particularmente relevantes na área da CE no sítio da ESELx;
- c) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de ética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito da ESELx, e divulgá-los na área da CE no sítio da Instituição, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação;
- d) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
- e) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética na ESELx;
- f) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética;
- g) Elaborar e aprovar o respetivo regimento interno de funcionamento, que se encontra sujeito a aprovação do CR e a homologação do IPL;
- h) Elaborar e aprovar o Relatório Anual de Atividades até ao final do trimestre seguinte ao período a que diz respeito, para posterior divulgação na área da CE no sítio da ESELx.
- 2 No exercício das suas competências, a CE pondera o estabelecido na lei, assim como nas convenções, declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 46.º

Confidencialidade

Os membros da CE, assim como os técnicos e peritos que colaborem com esta, estão sujeitos ao cumprimento de deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o termo das mesmas.

CAPÍTULO VI Serviços

Artigo 47.º

Natureza e designação dos Serviços

- 1 Os Serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às atividades da ESELx, aos projetos em que esta esteja envolvida e, em casos especificados, a outras estruturas e órgãos do IPL.
- 2 A Escola dispõe dos seguintes Serviços:
- a) Serviços Académicos;
- b) Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento;
- c) Serviços de Biblioteca e Documentação;
- d) Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia;
- e) Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos;
- f) Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação;

g) Serviços Administrativos e Financeiros.

Artigo 48.º

Cargos de direção intermédia

- 1 Os dirigentes intermédios exercem todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas, em harmonia com os princípios enunciados nesses diplomas ou documentos.
- 2 A ESELx tem um diretor de serviços, correspondente a um cargo de direção intermédia de 1.º grau, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e de otimização de recursos, com competências para a gestão corrente da instituição e para a coordenação dos seus serviços, sob direção do presidente.
- 3 Os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, designados por chefes de divisão, dirigem serviços que, pela sua dimensão ou grau de responsabilidade exigido, o justifiquem, reportando diretamente ao respetivo superior e garantindo o alinhamento da atividade da unidade com os princípios definidos pela hierarquia.
- 4 Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus coadjuvam o titular de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, quando exista, coordenam as atividades e gerem os recursos de um serviço ou gabinete, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência destes níveis de direção.

Artigo 49.º

Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

- 1 Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor.
- 2 O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura, auferindo a remuneração equivalente a 60 %, no caso do 3.º grau e de 50 %, no caso do 4.º grau, do índice 100 da carreira do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 50.º

Natureza dos Serviços Académicos

- 1 Os Serviços Académicos prestam apoio à gestão académica, exercendo a sua atividade nos domínios da vida escolar dos estudantes da ESELx.
- 2 Os Serviços Académicos são dirigidos por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, por períodos de três anos, nos termos da lei.
- 3 Na sua ausência ou impedimento são dirigidos por um técnico superior designado pelo Presidente.

Artigo 51.º

Competências dos Serviços Académicos

Aos Serviços Académicos compete:

- a) Prestar informações e executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento na ESELx;
- b) Apoiar e acompanhar os estudantes ao longo do seu percurso escolar;
- c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos estudantes e emitir certidões, diplomas, certificados, cartas de curso e documentos afins;
- d) Fornecer toda a informação estatística referente ao percurso escolar dos estudantes;
- e) Providenciar o cumprimento de todos os normativos legais subjacentes à sua área;
- f) Organizar e manter uma estrutura administrativa para gestão da bolsa de instituições cooperantes, no âmbito da iniciação às práticas profissionais e estágios.

Artigo 52.º

Natureza dos Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento

- 1 Os Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento, asseguram os procedimentos de garantia da qualidade, nomeadamente na monitorização, e acompanhamento e avaliação das atividades da ESELx.
- 2 Os Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento são coordenados por um técnico de administração e gestão.

Artigo 53.º

Competências do Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento

Aos Serviços de Avaliação, Qualidade e Desenvolvimento compete:

- a) Monitorizar e apoiar o processo contínuo de avaliação de melhoria institucional no desempenho da sua missão;
- b) Consolidar e melhorar o Sistema Interno de Garantia de Qualidade;
- c) Concretizar os mecanismos de avaliação estabelecidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e pelo IPL;
- d) Definir modos de funcionamento caraterizados por eficiência, eficácia, transparência e visibilidade dos resultados alcançados;
- e) Apoiar a criação de condições para a análise, reflexão e debate sobre a qualidade da ESELx;
- f) Apoiar e monitorizar o processo de inserção profissional dos *alumni*;

Artigo 54.º

Natureza dos Serviços de Biblioteca e Documentação

- 1 Os Serviços de Biblioteca e Documentação prestam apoio técnico na área da informação, documentação e arquivo.
- 2 Devem dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior que garantam o suporte administrativo adequado.
- 3 Os Serviços de Biblioteca e Documentação são coordenados por um técnico de administração e gestão.

Artigo 55.º

Competências dos Serviços de Biblioteca e Documentação

Aos Serviços de Biblioteca e Documentação compete:

- a) Apoiar as atividades de formação, ensino e investigação nos domínios que os constituem;
- b) Estabelecer e aplicar critérios de organização, de gestão e de funcionamento do serviço;
- c) Proceder à pesquisa, seleção e aquisição dos recursos bibliográficos e informativos necessários e proceder ao tratamento técnico (catalogação, classificação e indexação) de todos os recursos bibliográficos e informativos adquiridos;
- d) Proceder à cotação e arrumação da documentação tecnicamente tratada;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços de leitura, de presença e de empréstimo domiciliário;
- f) Desenvolver e assegurar programas de formação pontual, regular e contínua no âmbito das suas competências aos diferentes tipos de utilizadores, com vista à otimização na recuperação e utilização dos recursos em informação disponíveis;
- g) Participar em projetos de investigação científica e técnica, contemplando a sua inserção em redes de bibliotecas e bases de dados bibliográficos;
- h) Sugerir protocolos de cooperação com outras instituições congéneres, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis;
- i) Assegurar o mais fácil acesso a recursos bibliográficos, nacionais e estrangeiros;
- j) Orientar os demais serviços na gestão dos arquivos corrente, intermediário e permanente.

Artigo 56.º

Natureza dos Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia

- 1 Os Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia exercem a sua ação nos domínios da comunicação e imagem da ESELx, da informática, das tecnologias de informação e comunicação, das tecnologias do audiovisual e multimédia, apoiando a instituição e todas as suas estruturas.
- 2 Devem dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior que garantam o suporte administrativo adequado.
- 3 Os Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia são coordenados por um técnico de administração e gestão.

Artigo 57.º

Competências dos Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia

Aos Serviços de Comunicação, Informação e Multimédia, compete:

- a) Promover e manter atualizada a imagem institucional da ESELx, disponibilizando informação relativa à mesma e às iniciativas que esta promove e realiza;
- b) Garantir as ações respeitantes ao *marketing* institucional e às relações públicas da ESELx;
- c) Promover iniciativas agregadoras que contribuam para desenvolver e atualizar a identidade da escola e reforçar o sentimento de pertença à comunidade académica;

- d) Assegurar a administração e gestão técnica das infraestruturas informáticas e audiovisuais da instituição, garantindo a sua operacionalidade bem como a disponibilização de serviços fiáveis;
- e) Assegurar a conceção, implementação e operacionalização de aplicações e sistemas, garantindo a necessária articulação com os restantes serviços e utilizadores por forma a ir ao encontro das necessidades dos mesmos;
- f) Assegurar a aplicação de políticas e mecanismos para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos recursos e a salvaguarda da toda a informação vital;
- g) Apoiar na conceção e produção de materiais e recursos;
- h) Propor a aquisição de recursos materiais, da área do serviço, que viabilizem a implementação das atividades da ESELx;
- i) Promover a produção e a distribuição de material tecnológico destinado a fins didáticos e culturais, bem como orientar a utilização desse material;
- j) Assegurar a utilização correta e a rentabilização dos recursos que lhe estão afetos e zelar pela conservação e manutenção dos bens e respetivas instalações.

Artigo 58.º

Natureza dos Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos

- 1 Os Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos exercem a sua ação nas atividades relacionadas com o edificado, manutenção e gestão de infraestruturas e equipamentos, a segurança e saúde no trabalho.
- 2 Os Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos são coordenados por um técnico de administração e gestão.

Artigo 59.º

Competências dos Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos

Aos Serviços de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos, compete:

- a) Zelar pela conservação, manutenção, reabilitação, segurança e requalificação de edifícios, instalações, equipamentos de uso geral e espaços exteriores;
- b) Gerir os contratos que lhe forem afetos e a logística de abastecimento, vigilância e limpeza;
- c) Gerir os espaços e equipamentos de uso geral, nomeadamente: sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado; elevadores; instalações elétricas; e rede de abastecimento de água;
- d) Promover as acessibilidades de utentes com mobilidade reduzida/condicionada eliminando as barreiras arquitetónicas;
- e) Implementar as medidas de segurança do trabalho quanto às instalações, acessos, equipamentos de trabalho, sinalização de segurança, entre outras situações sinalizadas pelos Serviços de Saúde Ocupacional do IPL;
- f) Coordenar e apoiar ações no âmbito da segurança de pessoas e bens;
- g) Identificar e implementar medidas que, respeitando critérios de sustentabilidade, visem a otimização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes;
- h) Promover e monitorizar medidas que visem a utilização racional de recursos naturais e resíduos;

i) Promover a otimização de recursos.

Artigo 60.º

Natureza dos Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação

- 1 Os Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação prestam apoio técnico e administrativo a programas, projetos, ações de mobilidade, de cooperação e de internacionalização, acordados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- 2 Os Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação são coordenados por um técnico de administração e gestão.

Artigo 61.º

Competências do Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação

Aos Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação, compete:

- a) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos e promover a sua divulgação junto dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da ESELx;
- b) Apoiar as ações de conceção, submissão, desenvolvimento e avaliação de projetos;
- c) Prestar apoio a projetos de mobilidade de docentes e técnicos de administração e gestão;
- d) Elaborar relatórios físicos e financeiros dos projetos;
- e) Organizar e gerir um centro de informação atualizada com base na documentação recebida de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e das comunidades europeias, no que respeita principalmente aos programas comunitários e internacionais de cooperação e mobilidade académica;
- f) Desenvolver a internacionalização, através de parcerias estratégicas que promovam a cooperação científica, pedagógica, artística e cultural.
- g) Desenvolver e implementar estratégias de cooperação internacional em estreita colaboração com o IPL.

Artigo 62.º

Natureza dos Serviços Administrativos e Financeiros

- 1 Os Serviços Administrativos e Financeiros prestam apoio à gestão e ao funcionamento da ESELx.
- 2 Os Serviços Administrativos e Financeiros exercem a sua atividade nas áreas administrativas da contabilidade, tesouraria, recursos humanos e apoio à gestão dos órgãos de governo.

Artigo 63.º

Competências dos Serviços Administrativos e Financeiros

- a) Preparar o orçamento e acompanhar a execução orçamental;
- b) Assegurar o controlo e registo contabilístico da receita e da despesa;
- c) Garantir a tramitação de todos os processos de contratação pública de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;

- d) Pugnar pela recuperação da dívida, em articulação com os Serviços Académicos;
- e) Organizar os processos de gestão relativos à contratação de docentes e de técnicos de administração e gestão, assegurando os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público;
- f) Emitir certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos ao exercício de funções do pessoal;
- g) Identificar e promover as ações de formação que permitam melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, a motivação profissional dos trabalhadores e o desenvolvimento de novas competências;
- h) Gerir os processos relativos ao sistema de avaliação de desempenho de docentes e de técnicos de administração e gestão;
- i) Controlar o registo de assiduidade do pessoal e o trabalho suplementar;
- j) Apurar os encargos de vencimentos de pessoal para elaboração de pedidos de cabimento:
- k) Elaborar os mapas legais e submetê-los nas diferentes plataformas e emitir toda a documentação exigida por lei.
- l) Organização dos processos administrativos respeitantes aos órgãos de governo da ESELx
- m) Assegurar a receção, circulação e expedição de correspondência.

CAPÍTULO VII Outras disposições

Artigo 64.º

Perda de mandato e substituição

- 1 Para além das condições específicas referidas nos presentes estatutos, os membros dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas para as quais sejam eleitos perdem o mandato quando:
- a) Estejam impossibilitados, por reconhecida incapacidade permanente, de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite pelo respetivo órgão, conforme o seu regulamento;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- d) Renunciem expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções, nos termos da lei;
- e) Deixem de reunir as condições de elegibilidade para os órgãos para os quais foram eleitos.
- 2 A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo é feita de acordo com o regulamento ou regimento do respetivo órgão.
- 3 Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os novos membros cumprem os respetivos mandatos para os quais foram eleitos.

Artigo 65.º

Comparência a reuniões

A comparência às reuniões dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da ESELx precede todos as demais atividades escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII Associativismo

Artigo 66.º

Associações

A ESELx reconhece e apoia, nos termos da lei, o papel das associações de estudantes, de profissionais e de antigos estudantes.

Artigo 67.º

Associação de Estudantes

A ESELx reconhece e apoia a Associação de Estudantes da ESELx, como interlocutora na gestão de todos os assuntos do interesse do corpo discente, proporcionando-lhe, nos termos da lei, as condições para o exercício autónomo das suas atividades culturais, sociais e desportivas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Revisão dos Estatutos

- 1 Os Estatutos da ESELx podem ser revistos:
- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor;
- b) Em qualquer momento, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do CR.
- 2 As propostas de alteração extraordinária dos estatutos devem ser apresentadas ao Presidente do CR, subscritas pela maioria dos seus membros.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 70.º

Mandatos e Eleições

- 1 Os membros dos novos órgãos e estruturas devem ser eleitos ou designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação dos novos estatutos, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.
- 2 Os titulares de mandatos que terminem depois da publicação dos novos estatutos continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos nos termos do número anterior, sendo o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário.
- 3 O presidente da ESELx, cujo mandato não tenha terminado quando da publicação dos estatutos pode completá-lo, passando a ter o estatuto e as competências previstas na lei.

Artigo 71.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos pelo CR.

Lisboa, 29 de abril de 2024,

Conselho de Representantes da ESELx